A C Ó R D Ã O

TC-013357.989.24-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE II.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jesus Roque de Freitas (Vice-Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábia Aparecida Costa (Subsecretária Municipal) e Melissa Lara Esteves Pires (Presidente do IGEVE II).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$3.108.399,99.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545).

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESCONTO POR DESCUMPRIMENTO DE META QUANTITATIVA. AUSÊNCIA DO AVCB. IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESSARCIMENTO. MULTA. REMESSA AO TRE E MPESP.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas de 2022 do Termo de Colaboração nº 000124/2022-SESE08-RPI, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, outrossim, que o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE promova a restituição do montante de R$ 93.578,58 (noventa e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), referente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H22I-EOVO-6N2V-EUYK

ao desconto a ser efetuado pelo descumprimento do número de vagas a serem preenchidas no exercício de 2022, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-o de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa ao Prefeito do Município de Guarulhos à época, senhor Gustavo Henric Costa, ao Secretário Municipal de Educação à época, senhor Alex Viterale de Sousa, e à Diretora-Presidente à época do Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve, senhora Melissa Lara Esteves Pires, fixada no valor individual equivalente a 300 (trezentas) Ufesps,a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Registrou, ademais, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no mencionado voto.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção dos nomes do senhor Gustavo Henric Costa, do senhor Alex Viterale de Sousa e da senhora Melissa Lara Esteves Pires, na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da LC nº 64/1990.

Determinou, igualmente, considerando as ocorrências mencionadas no voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H22I-EOVO-6N2V-EUYK

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H22I-EOVO-6N2V-EUYK